



REGULAMENTO PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

(Aprovada na reunião do colegiado de 09/12/2019)

Art. 1º Este Regulamento define os critérios gerais adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE) que nortearão a alocação das bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES, para os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Contábeis.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá uma Comissão de Bolsas CAPES/DS.

Art. 2º Cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS estabelecer, no início de cada ano letivo, os critérios específicos de alocação das bolsas CAPES/DS disponibilizadas ao Programa, respeitando os objetivos e regras gerais definidos neste regulamento.

§ 1º A Comissão de Bolsas será constituída por no mínimo cinco membros: o Coordenador do Programa; no mínimo dois representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado do Programa; e dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§ 2º Os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

§ 3º – Os representantes do corpo discente deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa, como alunos regulares, e serem ou terem sido membro do Colegiado do Programa.

Art. 3º Este documento será divulgado no sítio eletrônico do Programa.

Art. 4º A concessão das bolsas CAPES/DS tem como objetivo principal aumentar as chances do maior número possível de alunos do Programa terminar o Curso com sucesso, dentro do prazo máximo definido no Regimento para a integralização do Curso.

Parágrafo único - Respeitando esse objetivo, as bolsas serão distribuídas entre os solicitantes que atendam os requisitos para receberem bolsas, considerando os seguintes critérios: tempo de permanência do aluno no Programa (quanto mais recente, maior a prioridade), renda familiar (quanto menor, maior a prioridade) e distância de residência do solicitante (quanto maior, maior a prioridade).

Art. 5º No início das atividades acadêmicas de cada ano e respeitando o Calendário da Propesq, a Secretaria comunicará aos alunos sobre o número de bolsas disponíveis e os requisitos e critérios para a sua concessão, solicitando que os interessados preencham formulário apropriado para a solicitação de bolsas.

Art. 6 Para ser bolsista CAPES/DS, o aluno do curso de Mestrado deve atender aos seguintes requisitos e critérios.

§ 1º O bolsista deverá estar matriculado como aluno em regime de tempo integral.



§ 2º O bolsista iniciante deverá programar sua matrícula para concluir pelo menos 24 créditos no primeiro ano.

§ 3º O bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

§ 4º Quando possuir vínculo empregatício, o bolsista deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

§ 5º Candidatos a bolsa com vínculo empregatício, liberados das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos têm menor prioridade do que os de baixa renda.

Art. 7 A cada início de ano eletivo, a Comissão de Bolsas CAPES/DS se reunirá para definir a ordem de prioridade de concessão de bolsas para os alunos do Curso de Mestrado solicitantes.

§ 1º As bolsas serão distribuídas objetivando aumentar as chances do aluno integralizar o Curso de Mestrado com sucesso, dentro do prazo máximo de 24 meses.

§ 2º A ordem de prioridade deverá considerar os objetivos da Concessão, o número de bolsas disponíveis, as informações dos solicitantes sobre o tempo de permanência no programa, renda e distância de residência, e os critérios para a concessão de bolsas.

§ 3º A Comissão de Bolsas definirá os critérios específicos para combinar os três fatores (tempo de permanência, a renda e a distância da residência dos solicitantes).

§ 4º Para os alunos do primeiro semestre, casos de desempate serão resolvidos com base na ordem de classificação do processo seletivo. Para os demais semestres, o critério de desempate será o rendimento escolar.

§ 5º Caso nova bolsa seja disponibilizada ao Programa ou alguma das bolsas existentes seja liberada ao longo do ano, aplicar-se o mesmo critério definido pela Comissão, no início do ano, para sua concessão, considerando os solicitantes iniciais e os novos solicitantes que possam surgir ao longo do ano.

Art. 8 Para ser bolsista CAPES/DS, o aluno do curso de Doutorado deve atender aos seguintes requisitos e critérios.

§ 1º O bolsista deverá estar matriculado como aluno em regime de tempo integral.

§ 2º O bolsista iniciante deverá programar sua matrícula para concluir pelo menos 24 créditos no primeiro ano e 36 nos primeiros dois anos.

§ 3º O bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

§ 4º Quando possuir vínculo empregatício, o bolsista deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

§ 5º É obrigatória a participação no estágio docência, nos termos do artigo 18 da Portaria no. 76/2010, da CAPES.

Art. 9 São obrigações do aluno bolsista:

I – Assistir, no mínimo, 3 (três) defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, ou Qualificação de Projeto, no nível do curso que esteja matriculado;



- II – Participar, inclusive dando apoio à organização, das atividades organizadas no âmbito do PPGCC, como: congressos, workshops, seminários e palestras;
- III – Prestar contas semestralmente do andamento de sua pesquisa, com aval do orientador.

Art. 10 A cada início de ano eletivo, a Comissão de Bolsas CAPES/DS se reunirá para definir a ordem de prioridade de concessão de bolsas para os alunos do Curso de Doutorado solicitantes.

§ 1º As bolsas serão distribuídas objetivando aumentar as chances do aluno integralizar o Curso de Doutorado com sucesso, dentro do prazo máximo de 48 meses.

§ 2º A ordem de prioridade deverá considerar os objetivos da Concessão, o número de bolsas disponíveis, as informações dos solicitantes sobre o tempo de permanência no programa, renda e distância de residência, e os critérios para a concessão de bolsas.

§ 3º A Comissão de Bolsas definirá os critérios específicos para combinar os três fatores (tempo de permanência, a renda e a distância da residência dos solicitantes).

§ 5º Para os alunos do primeiro semestre, casos de desempate serão resolvidos com base na ordem de classificação do processo seletivo. Para os demais semestres, o critério de desempate será o rendimento escolar.

§ 6º Caso nova bolsa seja disponibilizada ao Programa ou alguma das bolsas existentes seja liberada ao longo do ano, aplicar-se o mesmo critério definido pela Comissão, no início do ano, para sua concessão, considerando os solicitantes iniciais e os novos solicitantes que possam surgir ao longo do ano.

Art. 11 A manutenção das bolsas para os cursos de Mestrado e de Doutorado segue os seguintes critérios.

§ 1º Para manter sua bolsa, o bolsista deverá respeitar o cumprimento dos prazos definidos pelo regimento do programa ou estabelecidos pelo Colegiado do Programa, especialmente no que se refere à defesa do projeto da dissertação ou da tese, qualificação e entrega da dissertação ou tese.

§ 2º Caso o bolsista seja desligado do programa ele perderá a bolsa;

§ 3º Caso o bolsista seja reprovado em alguma disciplina, ou seu rendimento escolar fique abaixo de 3, sua bolsa será imediatamente cancelada.

§ 4º Para os alunos do terceiro semestre do Mestrado e para os alunos do terceiro ano do Doutorado, além do rendimento escolar, também será levado em conta o parecer do Orientador, sobre o andamento da dissertação ou tese do bolsista, para a manutenção da bolsa. Caso o bolsista não esteja cumprindo o cronograma do desenvolvimento de sua dissertação ou tese, sua bolsa será cancelada.

Art. 12 A Comissão informará ao Coordenador sobre a ordem de prioridade da concessão, para que este informe os solicitantes sobre o resultado da Comissão.



Art. 13 O resultado será divulgado no sítio eletrônico do Programa, indicando a ordem de prioridade para a concessão das bolsas por curso, indicando o nome do aluno e o resultado (solicitação atendida ou não).

Art. 14 Da decisão da Comissão cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 15 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.